



LEI Nº 1.730, de 4 de janeiro de 1962.

Autor: Deputado Wilson de Pinho

Dá nova redação aos artigos 32
e 52 da Lei nº 687, de 12/12/53.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO -
DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado
decreta e em promulgo nos termos do parágrafo 2º do arti-
go 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Artigo 8º da Lei nº 687, de 12 de de-
zembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - Nas Comarcas de Corumbá e Dourados -
são dois os Juizes de Direito:

I - Da 1ª Vara, como privativo do civil, dos aci-
dentes e da Justiça do Trabalho, e dos Feitos da
Fazenda Pública;

II - Da 2ª Vara, como privativo do crime e execu-
ções criminais, de menores, órfãos, interditos e
ausentes, dos inventários, da provedoria e resídu-
os".

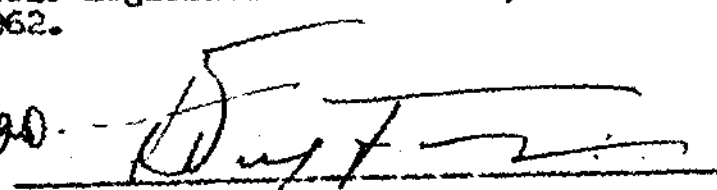
Artigo 2º - O artigo 52 passa a ter a seguinte re-
dação:

"Artigo 52 - Nas Comarcas de Capital, de Campo -
Grande, Corumbá e Dourados, haverá duas promotori-
as de Justiça, com a designação de 1ª e 2ª, exerci-
das respectivamente, pela ordem de antiguidade de
entrância".

Artigo 3º - A despesa decorrente desta lei, corre-
rá à conta da verba própria do Poder Judiciário, constan-
te do Orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 4 de
janeiro de 1962.


LOURENÇO FONTES
Presidente em exercício

Registrado à fls. 190 e 20.
do livro competente
Em. 24/2/62.
Elmoutero Ec. 125.